
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº 31, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no art. 31, II e XXX, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 05, do Conselho Federal da OAB, que prevê ser vedado o controle de ponto de jornada, inclusive eletrônico ao advogado de entidade estatal e garantida a flexibilidade de horário obedecido, de qualquer forma, os períodos de descanso mínimo previsto em leis;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 09, da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB, que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 10 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB;

CONSIDERANDO que o controle de ponto é incompatível com o exercício da função de Advogado Público já que se trata de atividade intelectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas;

CONSIDERANDO que o trabalho do advogado público é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, pois emitem pareceres e manifestações jurídicas, dando conformidade, garantia e segurança aos atos administrativos, além de atuarem, por vezes, fora da Sede Administrativa da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º da Lei nº8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil);

CONSIDERANDO as diversas ações judiciais com este objeto, especialmente a proferida nos autos nº 0010662-40.2018.8.16.0044, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Apucarana, em vista da similaridade do caso;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico atribui responsabilidade pessoal pelos atos que o advogado praticar ou deixar de praticar, é de lhe conceder também a prerrogativa de utilizar o tempo e escolher o local que entender adequado para pesquisar, refletir e praticar os atos jurídicos na defesa do interesse público, atendendo-se o art. 31, § 1º, Lei nº8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil);

CONSIDERANDO que em diversas oportunidades o procurador legislativo acompanha reuniões e diligências efetuadas por vereadores e, especialmente, as comissões processantes e CEI's;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica dispensado de controle de jornada de trabalho, por meio de registro biométrico, o servidor Luciano Beltrame, ocupante do cargo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Pato Branco, matrícula sob nº 1160-6/1.

Art. 2º Com intenção de melhor efetividade nos afazeres da Procuradoria Jurídica, o procurador legislativo poderá cumprir

sua jornada no período da manhã, mediante ajuste junto ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos vinte e cinco dias, do mês de fevereiro de 2022.

CLAUDEMIR ZANCO
Presidente

Publicado por:
Paulo Cesar Dias
Código Identificador:430FFAE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/03/2022. Edição 2466
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>